



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Processo nº 23113.022045/2017-10

Pregão Eletrônico nº 117/2017

A PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.711.453/0001-91, com sede na Rua Paulo Irmane de Oliveira Brandão, nº 4297, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP: 49.200-000, com endereço eletrônico [gerencia@queromaisalimentacao.com.br](mailto:gerencia@queromaisalimentacao.com.br), representada neste ato por seu representante legal o Sr. Paulo Roberto Brandão Vilanova, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1298471 SSP/SE e CPF nº 855.912.035-15, vêm, respeitosamente, com fulcro no § 2.º do artigo 41 da Lei 8.666/1993, aplicável por força do artigo 9.º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005, bem como o item 4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2017, Processo Licitatório nº 23113.022045/2017-10, interpor

**PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA**

CNPJ:18.711.453/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:27.149.252-1

RUA A, 4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO ALAGOAS | CEP: 49200-000 | ESTÂNCIA/SE | FONE: 79 3522-1926

[atendimento@queromaisalimentacao.com.br](mailto:atendimento@queromaisalimentacao.com.br)

[www.queromaisalimentacao.com.br](http://www.queromaisalimentacao.com.br)



## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, de forma que há pleno cumprimento ao prazo de 02 (dois) dias úteis antecedentes a abertura da sessão pública (24/11/2017), em consonância ao previsto no item 4.1 do edital do pregão em epígrafe, bem como estabelece o § 2.º do art. 41 da Lei 8.666/1993, aplicável por força do art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/2002 c/c art. 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005.

### **II - DA ANÁLISE DO ATO CONVOCATÓRIO**

Em 10 de novembro do corrente ano foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 117/2017, tipo menor preço por item, pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n.º 0293/2017.

Ato contínuo, a sessão do referido certame foi marcada para o dia 24/11/2017, com a abertura dos envelopes a partir das 09h30min (horário de Brasília), a qual será realizada no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), tendo como objeto contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de alimentação e nutrição escolar para produção e distribuição de lanches, destinados aos estuantes do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe - CODAP/UFS, durante 12 meses, no período letivo.

Face a análise das cláusulas editalícias do pregão eletrônico em comento, faz-se necessária a impugnação de questão pontual, item 11.6, letra b, que vicia o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8.666/1993 (com suas alterações) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

**PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA**

CNPJ:18.711.453/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:27.149.252-1

RUA A, 4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO ALAGOAS | CEP: 49200-000 | ESTÂNCIA/SE | FONE: 79 3522-1926

atendimento@queromaisalimentacao.com.br

[www.queromaisalimentacao.com.br](http://www.queromaisalimentacao.com.br)



Diante o feito, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, conforme será demonstrado adiante.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL À IMPUGNAÇÃO

#### 3.1 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA - ALVARÁ SANITÁRIO

Os órgãos da Administração Pública tentam assegurar a qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de qualificação técnica como condição de habilitação dos licitantes, para que os mesmos atendam suas demandas e necessidades sendo o mais idôneo possível.

Desta maneira, algumas exigências podem restringir o universo de participantes, excluindo àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF/88:

*“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*

Ratificando ainda sobre o que resguarda o art. 37, XXI da CF/88, a Lei nº 8.666/93, no seu art. 30 trata ainda sobre os requisitos de qualificação técnica, o qual impõe limites à exigência de documentação comprobatória da capacidade técnica dos licitantes.

Assim, extraindo as solicitações inerentes as cláusulas editalícias, faz-se importante mencionar o que determina no item 11.6, letra b, o qual prescreve:

**PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA**

CNPJ:18.711.453/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:27.149.252-1

RUA A, 4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO ALAGOAS | CEP: 49200-000 | ESTÂNCIA/SE | FONE: 79 3522-1926

atendimento@queromaisalimentacao.com.br

www.queromaisalimentacao.com.br



## 11 - HABILITAÇÃO

11.6 - Relativamente à **HABILITAÇÃO TÉCNICA** da Licitante, apresentar:

b) **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** com permissão para empresa produtora de refeições expedida pela **Vigilância Sanitária Estadual de Sergipe ou Municipal de Aracaju ou São Cristóvão;**  
(...)

Conforme pretensão do item citado acima, esclarece-se que, com base na declaração da Diretora de Vigilância Sanitária Estadual (em anexo), Sr<sup>a</sup> Rosana Barreto, é de competência da Vigilância sanitária Municipal (Estância/SE) a regulação e licenciamento de cozinha industrial no município o qual está sediada a empresa, nesse caso no município de Estância/SE, fato em que não há necessidade de emissão de Alvará pelo Estado de Sergipe, eis o que informa com fulcro em pactuações da Vigilância Sanitária.

Nesse sentido, com a exigência do item 11.6, letra b do diploma licitatório, o impugnante está sendo cerceado no seu direito de participação do certame, posto que encontra-se habilitado de acordo com o documento legal e informação da Vigilância Estadual, o qual possui condições plenas e suficientes para participar do pregão eletrônico, comprovado pelas contratações que realizam em toda região do Estado de Sergipe.

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com a inserção da **exigência do Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município o qual encontra-se sediada**, posto as explanações acima, visando ainda ampliar a competitividade bem como a vantajosidade e economicidade da contratação.

## IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) Que seja acolhida e conhecida a tese apresentada pela impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2017;

**PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA**

CNPJ:18.711.453/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:27.149.252-1

RUA A, 4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO ALAGOAS | CEP: 49200-000 | ESTÂNCIA/SE | FONE: 79 3522-1926

atendimento@queromaisalimentacao.com.br

www.queromaisalimentacao.com.br



b) Que sejam retificados os termos do item 11.6, letra b do Edital do pregão eletrônico em epígrafe, para que os licitantes participantes possam apresentar Alvará ou Licença Sanitária expedida pelo Município os quais estejam sediados, mediante argumentos mencionados nesta petição, evitando assim a restrição da competitividade, eventual frustração do certame e/ou dano ao erário.

Nestes termos,  
Aguarda Deferimento.

Estância(SE), 20 de novembro de 2017

Paulo Roberto Brandão Vilanova  
**PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

**PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA**

CNPJ:18.711.453/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:27.149.252-1

RUA A, 4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO ALAGOAS | CEP: 49200-000 | ESTÂNCIA/SE | FONE: 79 3522-1926

atendimento@queromaisalimentacao.com.br

www.queromaisalimentacao.com.br

Assunto **Re: Fwd: Informação**  
De Rosana Barreto <rosanavet@gmail.com>  
Para GERÊNCIA ADMINISTRATIVA QUERO MAIS  
<gerencia@queromaisalimentacao.com.br>, Leila Melo  
<lmelof20@gmail.com>  
Data 2017-05-18 00:42



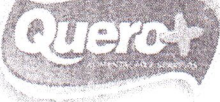
Prezada Senhora Cleide, boa noite!

Informamos que, de acordo com as pactuações, é de competência da Vigilância sanitária municipal a regulação e licenciamento de cozinha industrial no município de Estância. Ainda neste íterim, diante do exposto, informamos que a empresa, possuindo licença sanitária municipal, não necessita da Estadual.

Atenciosamente,

Rosana Barreto  
Gerente de Alimentos  
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual

Em 17 de mai de 2017 4:04 PM, "GERÊNCIA ADMINISTRATIVA QUERO MAIS" <gerencia@queromaisalimentacao.com.br> escreveu:



**CLEIDE RODRIGUES**  
*Gerente Administrativa*  
(79) 99896-3507

PRS Alimentação e Serviços  
Rua A, 4297, Bairro Alagoas – Distrito Industrial – 49.200-000.  
Estância, Sergipe, Brasil.

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Fwd: Informação  
**Data:**2017-05-16 15:26  
**De:**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA QUERO MAIS <gerencia@queromaisalimentacao.com.br>  
**Para:**[rosana.barreto@saude.se.gov.br](mailto:rosana.barreto@saude.se.gov.br)

**CLEIDE RODRIGUES**  
*Gerente Administrativa*  
(79) 99896-3507

PRS Alimentação e Serviços  
Rua A, 4297, Bairro Alagoas – Distrito Industrial – 49.200-000.  
Estância, Sergipe, Brasil.

----- Mensagem original -----